



Prefeitura Municipal de Balsamo

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N° 22 - FLS. 360

Lei n.º 2172, 03 de Dezembro de 2014

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Balsamo para o exercício de 2015

O Sr. Elizandra Catia Lorijola Melato, Prefeito Municipal de Balsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Balsamo para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 19.153.250,00 (dezenove milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais) sendo:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 13.389.130,00 (treze milhões, trezentos e oitenta e nove mil, cento e trinta reais);

II – Orçamento da Seguridade social em R\$ 5.764.120,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária - R\$ 2.095.200,00
Receita Patrimonial - R\$ 91.850,00
Receita de Serviços - R\$ 701.900,00
Transferências Correntes - R\$ 18.478.720,00
Outras Receitas Correntes - R\$ 353.460,00

Receitas de Capital

Transferências de Capital - R\$ 200.000,00
Deduções da Receita Corrente - R\$ -2.767.880,00

Receita Total - R\$ 19.153.250,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 – Legislativa - R\$ 662.000,00
04 – Administração - R\$ 2.410.080,00
08 – Assistência Social - R\$ 934.220,00
09 - Previdência Social - R\$ 200.000,00
10 – Saúde - R\$ 4.629.900,00
11 – Trabalho - R\$ 450.000,00
12 – Educação - R\$ 5.679.000,00

13 – Cultura - R\$ 83.000,00
15 – Urbanismo - R\$ 2.216.800,00
17 – Saneamento - R\$ 798.000,00
20 – Agricultura - R\$ 27.000,00
23 – Comércio e Serviços - R\$ 3.000,00
26 – Transporte - R\$ 323.250,00
27 – Desporto e Lazer - R\$ 247.000,00
28 - Encargos Especiais - R\$ 390.000,00
99 - Reserva de Contingência - R\$ 100.000,00
Total - R\$ 19.153.250,00

II - Por Órgão da Administração

01 01 – Câmara Municipal - R\$ 662.000,00
02 01 – Gabinete do Prefeito e Dependências - R\$ 1.367.580,00
02 02 – Contabilidade e Finanças - R\$ 316.000,00
02 03 – Administração Geral - R\$ 1.832.000,00
02 04 – Agricultura - R\$ 27.000,00
02 05 – Fundo Municipal de Educação - R\$2.859.000,00
02 06 – Fundo Municipal de Saúde - R\$ 4.629.900,00
02 07 – Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 638.420,00
02 08 – Fundo Mun.dos Dir. da Criança e do Adol. - R\$ 203.300,00
02 09 – Serviços Urbano Municipais - R\$ 3.014.800,00
02 10 – Serviço de Estrada de Rodagem Municipal - R\$ 323.250,00
02 11 – Cultura, Esportes e Lazer - R\$ 330.000,00
02 12 – Fundo Municipal do Idoso - R\$ 30.000,00
02 13 – FUNDEB Fdo Manut Des da Educ Básica - R\$ 2.820.000,00
90 00 – Reserva de Contingência - R\$ 100.000,00
Total - R\$ 19.153.250,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - remanejar recursos no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º - Prevalecerão, os valores consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, assim como do Plano Plurianual para o período 2014-2017 .

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balsamo, 03 de Dezembro de 2014

Prefeito Municipal Sr. Elizandra Catia Lorijola Melato.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na data supra